

Secretaria de  
Estado de  
Indústria,  
Comércio e  
Serviços



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

### Aditivo - SIC

## Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Impressão, Cópias e Digitalização (Outsourcing) nº 024/2015 – SED

PROCESSO Nº **202017604002517** – Segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de impressão, cópias e digitalização (*outsourcing*), com fornecimento de impressoras, *software* de gerenciamento, papel, *tonner*, peças e manutenção, que entre si celebram o **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços**, e a empresa **Copysystems Copiadoras Sistemas e Serviços Ltda.**, na forma a seguir.

## 1. PREÂMBULO

### 1.1. DO CONTRATANTE

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **Dr.ª. KELLY DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 15.161 e no CPF/MF sob o n.º 796.133.576-53, residente e domiciliada nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.731.791/0001-16, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, ora representada por seu titular o **Sr. ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº RG nº 3188994 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.055.211-15, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

### 1.2. DA CONTRATADA

**COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.765.213/0001-77**, com sede à Primeira Avenida, s/nº 445, Quadra 01, Lote 23, Condomínio Cidade Empresarial, Setor Cidade Vera Cruz, na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, neste ato representada pelo **Sr. Antônio Joaquim Rodrigues Costa**, com endereço profissional na sede da CONTRATADA.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** Este termo aditivo visa alterar o contrato nº 024/2015 - SED, e fundamenta-se no art. 57, §4º e art. 65, §2º, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O presente termo aditivo tem por objeto: **a)** A dilação do prazo contratual, em caráter excepcional, prorrogando sua vigência por um período de 12 (doze) meses; **b)** A supressão de 50% (cinquenta por cento) do objeto e dos valores originariamente contratados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

**3.1.** Fica prorrogado, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato de prestação de serviços de impressão, cópias e digitalização (outsourcing) nº 024/2015 - SED celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC), e a empresa Copysystems Copiadoras Sistemas e Serviços Ltda. Condicionada à outorga pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SIC/GO, com sua eficácia à Publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Único** - O Aditamento em questão terá a vigência de 12 (doze) meses ou até a data da contratação decorrente do Processo Administrativo nº 202017604002270 (ou outro de mesmo objeto), caso ocorra primeiro.

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO

**4.1.** Fica suprimido em 50% (cinquenta por cento) o objeto e valores originariamente contratados, a saber:

ITEM	ESTAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL (Mil)
1	Tipo I - 30ppm monocromática	21,30
2	Tipo II - 40ppm monocromática	51,30
3	Tipo III - 60ppm monocromática	54,34
4	Tipo IV - 30ppm policromática	29,05
5	Tipo V - 40ppm multifuncional	64,25
6	Tipo VI - 105ppm multifuncional	33,80

**4.1 Parque Instalado:** A TDO N° 6/2020 (000011671556) da SIC com a SEDI cujo vencimento será em 27/07/2020 contempla o seguinte Parque Instalado, que com a prorrogação excepcional será mantido:

TIPO DE IMPRESSÃO	VALOR DO MILHEIRO (R\$)	QTD disponível para SIC
Tipo I - 30ppm monocromática	149,00	0

Tipo II - 40ppm monocromática	149,00	0
Tipo III - 60ppm monocromática	149,00	33
Tipo IV - 30ppm policromática	700,00	2
Tipo V - 40ppm multifuncional	149,00	4
Tipo VI - 105ppm multifuncional	149,00	1

## 5.2 Localização

LOCALIZAÇÃO	QTD.
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - 4º e 5º andar	33
Superintendencia de Mineração	1
Banco do Povo - Av. Anhanguera	5
Banco do Povo – Indiará	1

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste termo aditivo, cujo valor total é de **R\$ 28.776,48 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, encontram-se previstos na seguinte classificação de despesa:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC/GO)		
Descrição	Cód.	Denominação
<b>Unidade Orçamentária</b>	3351	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR
<b>Função</b>	04	Administração
<b>Sub-função</b>	122	Administração Geral
<b>Programa</b>	4200	Gestão e Manutenção
<b>Ação</b>	4236	Gestão e Manutenção das Atividades da SIC

<b>Grupo de Despesa</b>	03	Outras Despesas Correntes
<b>Fonte de Recurso</b>	245	Recursos Vinculados a Fundos Especiais
<b>Modalidade Aplicação</b>	90	Aplicações Diretas
<b>Valor total estimado:</b> R\$ 28.776,48 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)		

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento contratual desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo, outrossim, as disposições contidas na Lei nº. 17.928/2012 (normas suplementares de licitações e contratos no âmbito do Estado de Goiás).

### CLÁUSULA OITAVA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM (CCMA)

**Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).**

**8.1. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.**

**8.2. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.**

**8.3. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.**

**8.4. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.**

**8.5. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.**

**8.6. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.**

**8.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.**

## **CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS**

**9.1.** Os anexos, a seguir, são partes integrantes deste Contrato.

**9.1.1.** Anexo I – Cláusula de Arbitragem;

**9.1.2.** Anexo II – Termo de Referência (TR).

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento aditivo em 01 (uma) via.

Goiânia, 27 de julho de 2020.

---

**KELLY DE OLIVEIRA SOUZA**

Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial

CPF/MF sob o n.º 796.133.576-53

OAB/GO sob o n.º 15.161

---

**ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR**

Subsecretário de Atração de Investimentos e Negócios

Secretário de Estado – Em Exercício

Decreto s/nº - Diário Oficial nº 23.316 de 04/06/2020 - Suplemento

---

**COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**

Empresa

### **TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

Laércio José Gonzaga Pinto  
CPF: 718.283.701-34

2ª \_\_\_\_\_

Paulo Henrique Carneiro do Prado Mialichi  
CPF: 022.581.981-35



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE CARNEIRO DO PRADO MIALICHI, Gerente**, em 27/07/2020, às 15:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO JOSE GONZAGA PINTO, Gerente**, em 27/07/2020, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Secretário (a)**, em 27/07/2020, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES COSTA, Usuário Externo**, em 27/07/2020, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY DE OLIVEIRA SOUZA, Procurador (a) Chefe**, em 20/08/2020, às 13:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014404011** e o código CRC **CE066494**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA OESTE (62)3201-5500



Referência: Processo nº 202017604002517



SEI 000014404011